



Associação "Cornélia M. E. V. H. Vlieg"

Rua Antônio Prado, 430, Sousas, Campinas -SP -CEP 13106-042
Fone/Fax: (19) 3258-7599

financeiro@armazemoficinas.com.br - www.armazemoficinas.com.br
CNPJ 68.002.187/0001-04 / I.E. 244.551.510.110

Ao Cartório de Registros
1º RTJ Campinas

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.576

Vimos por meio desta solicitar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto Social da Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, realizada no dia quatro de dezembro de 2015.

Campinas, 28 de janeiro de 2016.

Termos em que p.p deferimento,



Fabio Bruno de Carvalho
Fabio Bruno de Carvalho

Presidente

Jenneffer Karen Palma
Escritora

Cartório de Sousas
Distrito de Sousas, Município de Campinas / SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FABIO BRUNO DE CARVALHO. DOU Fé.
POR ATO Nº 5,42. EM TEST _____ DA VERDADE.

JENNEFFER KAREN PALMA
23/02/2016 10:47

SI: AA-139976

0187AA0159976

FIRMA

CAMPINAS - SP



Associação "Cornélia M. E. V. H. Vlieg"

Rua Antônio Prado, 430, Sousas, Campinas -SP -CEP 13106-042

Fone/Fax: (19) 3258-7599

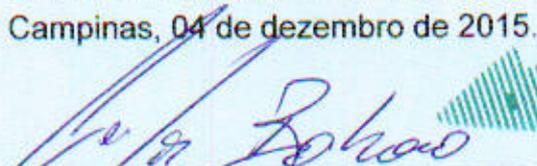
financeiro@armazemoficinas.com.br - www.armazemoficinas.com.br

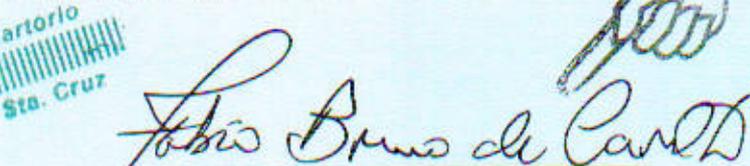
CNPJ 68.002.187/0001-04 / I.E. 244.551.510.110

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto da Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg.

No dia quatro de dezembro de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação "Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg", situada na Rua Antonio Prado nº 430, Distrito de Sousas, município de Campinas, Estado de São Paulo, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Município de Campinas" edição do dia vinte e sete de novembro de dois mil e quinze, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação "Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg", que registraram sua presença, para deliberarem sobre a Alteração do Estatuto da Associação. Iniciados os trabalhos o associado Fabio Bruno de Carvalho, Presidente, fazendo uso da palavra solicitou a mim Carlos A. Nogueira Barbosa para secretariar a presente Assembleia. Passou-se a palavra a Cleusa Ogera Cayres Primeira Tesoureira para fazer a leitura da pauta, foi lido o edital publicado no jornal e após foi esclarecido aos presentes pelo Presidente que devido as alterações na legislação fez se necessário a adequação estatutária. Foi esclarecido que a Diretoria se ocupou desse assunto e foi orientada pelo Departamento Jurídico da Feac, apresentando para Assembleia a proposta de alteração do estatuto social, o qual foi lido em conjunto com os presentes. Assim após as discussões, não havendo dúvidas ou discordância o Estatuto Social foi aprovado pela unanimidade dos presentes na Assembleia, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente ata. O Presidente da Assembleia retoma a palavra agradeceu a presença de todos e a colaboração dos que se empenharam na elaboração da proposta de estatuto apresentada. Nada mais havendo a tratar declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. Tendo sido lavrada a presente ata que depois de aprovada por unanimidade dos presentes, foi assinada por mim Carlos A. Nogueira Barbosa Secretário e pelo Presidente da Associação, Fabio Bruno de Carvalho. Estiveram presentes na Assembleia: Angélica Quartaroli, Nathalia Luciano, Valdinete Maciel, Maria José Comparini Nogueira de Sá, Cleusa Ogera Cayres, Elizabete Maria Marmo Santana, Fabio Bruno de Carvalho, Juliane Lubianchi Benevides, Wilmara Pastore, Carlos A. Nogueira Barbosa, Sirlene de Fátima da Silva, Pamela Valler, Sergio de Souza Rodrigues, Katia Liane Rodrigues, Reinaldo Santana, Angela L. Carvalho, Jose Ferreira Lima, Cibele M. Tonello, Neusa Maria Paratelli, Monica A Martorano, Jose Roberto Feitosa, Daniel Antonio Barbosa.

Campinas, 04 de dezembro de 2015.


Carlos A. Nogueira Barbosa
Secretário


Fabio Bruno de Carvalho
Presidente

2
1º RCPJ/CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.576

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO "CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA Vlieg"

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg é uma associação civil de direito privado de fins não econômicos e regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede a Rua Antonio Prado, 430, Distrito de Sousas, Campinas, São Paulo, e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Associação tem a finalidade de realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 3º - A organização e funcionamento da Associação são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2 - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3 - A Associação adota como princípios:

I - O respeito aos direitos humanos;

II - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

III - A legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência; e

IV - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Art. 4 - A Associação tem por objetivo social promover de forma continuada, gratuita, permanente e planejada a integração social, profissional, econômica, política e cultural de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e as que sofrem de transtornos mentais, por meio da (o):

I - Estimulo de ações práticas alternativas de trabalho e geração de renda, criando condições para que os usuários exerçam sua cidadania.

II - Promoção de ações de capacitação e de formação profissional instruindo e preparando os usuários para o trabalho.

III - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção e comércio.

IV - Promoção da comercialização dos produtos artesanais e serviços provenientes dos programas da Associação, em loja própria, stands em feiras, sites e outros meios.

V - Contribuição para a formação e capacitação de profissionais e gestores de políticas sociais pública, através de cursos, debates, simpósios e conferências.

VI - Apoio a promoção da geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

VII - Efetuar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no intuito de desenvolvimento de projetos culturais e sociais.

VIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

IX - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, através do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

X - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da associação, bem como da efetividade na execução de seus serviços.

Parágrafo 1º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria Entidade ou de terceiros, através de lojas próprias, feiras, sites ou outros meios que estejam legalmente constituídos;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
- h) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa física ou jurídica, associados ou não associados;
- i) criar filiais ou unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades.

Parágrafo 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 5 - A Entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três **categorias de associados:**

I - ASSOCIADOS FUNDADORES;

II - ASSOCIADOS EFETIVOS;

III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias, como também nenhum direito terá no caso de retirada do quadro social da Entidade, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo 3º - A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da Entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art. 6 - Consideram-se **associados fundadores** aqueles que assinaram o livro de fundação da Entidade.

Art. 7 - Consideram-se **associados efetivos** aqueles que a critério da Diretoria forem admitidos nesta qualidade.

Parágrafo único - Os associados efetivos serão admitidos mediante requerimento à Diretoria que terá competência para aprovar ou rejeitar a sua admissão.

Art. 8 - Consideram-se **associados contribuintes** aqueles que contribuírem regularmente com quantia em dinheiro ou em espécie para a manutenção da Entidade.

Parágrafo 1º - Os associados contribuintes serão admitidos mediante proposta à Diretoria, que terá competência para aprovar ou rejeitar a sua admissão.

Art. 9 - São direitos dos associados:

- I - Votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que quites com suas obrigações.
- II - Pedir a convocação de Assembleia Geral, desde que o requerimento seja endossado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- III - Propor novos associados, sendo as indicações encaminhadas para a Diretoria para aprovação.

Art. 10 - São deveres dos **associados efetivos e fundadores**:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II - Prestar à Entidade toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da Entidade.
- III - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade.
- IV - Comunicar, por escrito, à Diretoria, mudança de endereço.
- V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres dos **associados contribuintes**:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria.

Art. 12 - Será excluído do quadro social da Associação o associado que:

- I - Desejar se desligar da Associação, mediante comunicação formal, por escrito, à Diretoria; II - Por justa causa, independentemente de sua categoria; falecimento; nos casos de pessoa física que vier a ser considerada incapaz ou cuja imagem e/ou reputação seja considerada prejudicial a Associação;
- III - Descumprimento das normas deste Estatuto Social; e
- IV - Prática de ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo 1º - Os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos do quadro social perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 2 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificativa aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião. Ao associado excluído será assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias que referendará a justa causa.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS

Art. 13 - Para todos os efeitos são considerados **Usuários** as pessoas adultas e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social e as que sofrem de transtornos mentais, que se beneficiarão dos programas e projetos desenvolvidos pela Entidade.

Parágrafo único- Os usuários devem cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro social, Conselho Fiscal, Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo 2º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituir-se-á dos associados no gozo de seus direitos sociais e tomará suas decisões por maioria simples, ressalvados os casos em que expressamente este Estatuto Social dispor em outro sentido e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I - Em abril de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
 - b) Discutir e aprovar as contas e os balanços.

II - A cada dois anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Associação;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III - pela Diretoria;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital em jornal de circulação local, constando da convocação a finalidade da realização da Assembleia, cuja publicação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de presentes à referida Assembleia não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para decidir sobre a reforma do Estatuto Social ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Entidade para os quais for convocada;
- II - Eleger e/ou destituir os membros que compõem o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- III - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- IV - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade, cuja decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim, cuja decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

Art. 19 - A Diretoria é o órgão colegiado de gestão executiva, e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva da totalidade ou qualquer um de seus membros, sem restrição na quantidade de mandatos.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês.
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, considerando-se presentes à reunião aqueles que se manifestarem, por escrito, sobre a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Das reuniões de Diretoria lavrar-se-á a respectiva ata em livro próprio.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas conforme suas diretrizes.
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões das Assembleias Gerais.
- III - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados.
- IV - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.
- V - Aprovar as tabelas de contribuição a serem cobradas dos associados contribuintes.
- VI - Aprovar o regimento interno.
- VII - Autorizar a obtenção de empréstimo e a celebração de contratos.
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- IX - Contratar e demitir os empregados da Entidade, quando for necessário.
- X - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Entidade, com aprovação da Assembleia Geral.
- XI - Representar a Associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados da Associação, observado o seguinte:

- I - O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- II - O mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Presidente além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - Zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade.
- II - Representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e outorgar procuração a terceiros;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- IV - Superintender todo movimento da Entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores.
- V - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria subscrevendo com o Secretário as respectivas atas.
- VI - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.
- VII - Juntamente com o Tesoureiro:
 - Movimentar as contas bancárias e fundos da Entidade, assinar cheques.
 - Contrair empréstimos, após aprovação da Diretoria.
 - Celebrar contratos de interesse da Entidade.
- VIII - Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerados.
 - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da Entidade.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 24 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria.
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições.
- III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas.
- IV - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 25 - Compete ao Segundo-Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 26 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro.

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade.

II - Arrecadar e efetuar o pagamento das despesas.

III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente.

IV - Administrar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

V - Apresentar, mensalmente, a Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior.

VI - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a Entidade.

Art. 27 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, ausências ou por delegação de poderes.

Art. 28 - No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, até o término do mandato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados no gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição.

Art. 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação a Diretoria;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de

30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
III - Propor a Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI - DA NÃO REMUNERAÇÃO

Art. 33 - Seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Art. 34 - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções oriundas de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 35 - O patrimônio da Associação não é constituído pelo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 36 - Constituem receitas da Associação:

- I - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V - Venda de produtos e materiais da própria Entidade ou de terceiros;
- VI - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VII - Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- VIII - Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da Associação.

Art. 37 - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit (resultado operacional), integralmente, no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38 - A Associação respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39 – A Associação somente poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, conforme estabelecido no art. 18, IV e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 40 - Dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 41 – No caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a Entidade com fins não econômicos congênera, legalmente constituída, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na falta para entidades públicas, por deliberação de seus associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.

Art. 42 - As subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 43 – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver mantido unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 46 - O mandato dos membros da Diretoria considera-se automaticamente prorrogado até a posse dos seus sucessores.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 (quatro) de Dezembro de 2015, em Campinas – SP

Campinas, 04 de dezembro de 2015.



Fabio Bruno de Carvalho
Fabio Bruno de Carvalho
Presidente

Renata Gallo de Vasconcelos Rech
Renata Gallo de Vasconcelos Rech
OAB/SP 168.792



Cartório de Notas de Campinas - SP
R. do Arco, 542 - Campinas - CEP 13025-401 - Tel: (19) 3716-3719

Alexandre Morone de Oliveira Santos
164.000

Reconheço por semelhança a firma de: **FENATA GALLO DE VASCONCELOS RECH**, em documento seu valor econômico, e dou fé.

Em testemunha da verdade,
Campinas, 22 de fevereiro de 2016. Valor recebido R\$ 5,42

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO SUBSTITUTO COM SELLO DE AUTENTICACAO EM EMISSAO OU RECEBIMENTO. www.cartoriosonline.com.br

Campinas, sexta-feira, 27 de novembro de 2015

no mínimo (1) um orçamento, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor, explicitação da especificidade do produto ou serviço e, no caso de contratação de serviço, deverá ser assegurado o prazo de garantia e a reposição de peças (quando for o caso).

Art.6º - A realização de orçamentos deve cumprir as seguintes exigências: os produtos e serviços deverão ser orçados com a mesma especificidade e quantidade; quando o produto ou serviço NÃO for passível de cotação em função de exclusividade de comercialização, deverá ser apresentado, à Diretoria da Instituição, o atestado de exclusividade do produtor/fornecedor; orçamentos pela 'internet' somente serão válidos se realizados em 'sites' confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível; no caso de orçamento de transportes de alunos, deverá constar o destino da atividade pedagógica e o número de alunos transportados.

Art.7º - Os contratos firmados pela Instituição para aquisição de produtos e/ou realização de serviços deverão obrigatoriamente conter as informações a seguir: Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc; Dados pessoais do Presidente da Instituição - CPF e RG; Dados completos do fornecedor como razão social, endereço, CNPJ, etc; Dados pessoais do representante legal da empresa contratada - CPF e RG.

V. Objeto do Contrato

VI. Descrição completa do produto ou serviço

VII. Condições de fornecimento ou prestação de serviços

VIII. Periodicidade do fornecimento ou prestação de serviços:

IX. Valor Unitário e valor total:

X. Local de entrega ou da prestação de serviço

XI. Período de início e fim da vigência do contrato (preferencialmente com vigência de 01 ano, em virtude da vigência do Convênio).

Art.8º - Na contratação de serviços:

PARÁGRAFO ÚNICO: deverá ser assegurado o prazo de garantia do serviço e a reposição de peças (quando for o caso).

Art. 9º - A AEDHA nomeará formalmente, a cada ano, uma **Comissão Receptora** de produtos e serviços pagos com recursos públicos.

I- Todos os produtos e serviços pagos com recursos públicos necessariamente serão recebidos através de uma **comissão receptora** composta de no mínimo 03 (três) funcionários da Instituição;

II- Anualmente a Instituição designará no mínimo 03 (três) funcionários para compor a **comissão receptora** de produtos e serviços, através de declaração datada e assinada pelo seu Presidente, contendo:

a. A finalidade da Comissão Receptora;

b. Nome, cargo, RG e CPF dos funcionários designados para compor a Comissão Receptora;

c. Período de vigência da nomeação dos membros da Comissão Receptora; e

d. Havendo alteração dos membros da Comissão Receptora, deverá ser emitida nova declaração nos moldes acima descritos.

III- Deverá constar, no verso dos documentos fiscais de serviços e produtos pagos com recursos públicos, a **aprovação** de, no mínimo, 03 (três) membros da **Comissão Receptora** com nome legível, número de RG e de CPF, cargo, assinatura e data do recebimento.

Estão dispensadas da aprovação da Comissão Receptora as contas de Consumo e benefícios trabalhistas, desde que aceitos no convênio/ajuste formalizado, exemplo: Contas de consumo: Internet

Benefícios trabalhistas: Vale refeição e alimentação (concedidos por meio de cartão eletrônico), vale transporte, seguro de vida, e outros, desde que acompanhado de lista nominal de funcionários.

Art.10º - Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão conter as informações abaixo:

I- descrição do material ou serviço;

II - valor unitário e valor total

III- quantidade

IV - valor unitário e valor total

Art.11º - Os documentos fiscais comprobatórios de utilização de recursos públicos deverão apresentar:

Nota Fiscal Formulário ou Eletrônica, de acordo com a natureza da despesa (venda ou serviço) sem rasuras;

Nota Fiscal de serviço de transporte de alunos, desde que conste o destino da atividade pedagógica e o número de alunos transportados

Nota Fiscal Eletrônica com certificação de autenticidade através de consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br

Fatura de serviços sem rasuras, acompanhados do espelho da fatura, onde constem os serviços utilizados/prestados (ex. fatura de serviço de Internet) e

Recibo que contenha a descrição da despesa e a relação nominal dos beneficiados/funcionários (ex. transporte coletivo - TRANSURC).

Art. 12º - O registro de utilização de recursos públicos deverá ser feito criteriosamente, com os seguintes cuidados:

Os documentos fiscais pagos com recursos públicos deverão constar carimbo de Origem do Recurso e o nº do convênio/ajuste formalizado.

Observar o local para carimbar os documentos para que as informações não sejam prejudicadas.

Art.13º - Os pagamentos efetuados com recursos públicos deverão respeitar os seguintes procedimentos:

todos os pagamentos realizados com recursos públicos devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao convênio, através de cheque ou transferência bancária;

todo cheque vinculado à conta do convênio, ao ser emitido, deverá ser fotocopiado, não sendo válido impresso de papelaria;

todos os cheques e transferências bancárias devem ser nominais ao favorecido, seja ele prestador de serviços, funcionário, etc.

Art.14º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AEDHA, com base nos princípios gerais

nária, a ser realizada na sede - R. Anthero Cristino, 627, Jardim Santa Cândida, no dia 14 de dezembro de 2015, às 19:30 horas em 1ª convocação e às 20:00 horas em 2ª convocação, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: **Eleição e Posse da Nova Diretoria.**

Campinas, 26 de novembro de 2015

PEDRO ANTUNES NEGRÃO

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO "CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA Vlieg"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da ASSOCIAÇÃO "CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA Vlieg" CONVOCA os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de Dezembro de 2015, em sua sede localizada à Rua Antônio Prado, 430, Sousas, Campinas, SP em primeira convocação às 12h30minh e em segunda convocação às 13h30minh para deliberarem sobre: Alteração do Estatuto da Entidade

Campinas, 23 de novembro de 2015

FABIO BRUNO DE CARVALHO

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA CAMPINAS
IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE CAMPINAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Artigo 1º. Fica convocada a IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas, de caráter deliberativo, composta por delegados representantes dos diversos organismos filiados ao Fórum Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município e do Poder Executivo Municipal, bem como por todos os delegados legalmente eleitos nas conferências preparatórias que a precederem, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Artigo 2º. A IV Conferência Municipal de Direitos Humanos, em sua etapa municipal, realizar-se-á nos dias 11 a 13 de Dezembro de 2015, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, na Av. Anchieta, nº 200.

§ 1º - Serão realizadas Pré-Conferências preparatórias, em datas e locais a serem oportunamente divulgados.

§ 2º - Poderão ser realizadas Pré-Conferências Livres, por iniciativa de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, do período de 27/11/2015 a 09/12/2015, desde que em dias e horários que não coincidam com as Pré-Conferências Oficiais já convocadas, e que sua realização seja comunicada à Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas, com antecedência de 5 (cinco) dias, de maneira a que esta Comissão possa designar um representante para acompanhá-la.

§ 3º - A participação nas Pré-Conferências Oficiais e Livres será a condição para que a/o participante exerça o direito de voz e voto na etapa municipal da IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas.

§ 4º - A participação nas Pré-Conferências Regionais não terá como pré-requisito o domicílio na referida região, sendo tais eventos apenas uma oportunidade de descentralização e facilitação para a presença do maior número de pessoas do Município.

§ 5º - O direito de voz será regulamentado no Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas, que será preliminarmente aprovado pela Comissão Organizadora e submetido à Plenária Inicial da IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas.

§ 6º - Os representantes do Executivo Municipal na IV Conferência Municipal de Direitos Humanos serão em número correspondente a 1 delegado por Secretaria constituída, ficando sua indicação a cargo do respectivo secretário (a).

Artigo 3º. A IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas terá como PAUTA:

a) discutir defesa dos Direitos Humanos em todo o País e internacionalmente, nos diversos setores;

b) avaliar o Plano Municipal de Direitos Humanos;

c) atualizar o Plano Municipal de Direitos Humanos, deliberando sobre as novas diretrizes que irão compor o Plano Municipal de Direitos Humanos para o biênio seguinte;

d) avaliar a situação dos Direitos Humanos no Município;

e) aprovar seu Regimento Interno;

f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Parágrafo único - A programação da Etapa Municipal da IV Conferência Municipal de Direitos Humanos de Campinas será a seguinte:

a) Dia 11/12/2015 - 19h00 - Mesa de Abertura; 20h00 - Plenária de Aprovação do Regimento Interno;

b) Dia 12/12/2015 - Das 09h00 às 18h00 - Grupos de Trabalho;

c) Dia 13/12/2015 - Das 09h00 às 16h00 - Plenária Final; Das 16h00 às 17h00 - Eleição das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Das 17h00 às 18h00 - Eleição da Mesa do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Campinas.

Artigo 4º. As despesas necessárias à realização da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editará, no prazo

de 15 (quinze) dias, após a realização das Pré-Conferências Regionais

13
1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 06/04/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 59.576. Anotado a margem do registro n. 53.879
CAMPINAS-(SP), 05/05/2016.

Fuy

César Buratto
Escrivente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
115,07	32,69	16,88	6,06	7,88	5,75	189,86

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 59.576

Cartório de Sosas
Distrito de Sosas, Campos de Campinas / SP
Rua Brasilândia, 11 - Centro - Sosa - Campinas - SP - Fone: (19) 3391-3191

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE **FABIO BRUNO DE CARVALHO**.
DOU FE.
POR ATO R\$ 5,42. EM TEST. DA VERDADE.

JENNEFFER KAREN PALMA
23/02/2016 10:47

51: AA-139981

Jenneffer Karen Palma
Escrivente

CARTÓRIO
CAMPINAS
FIRMA
0187AA0139981